

CONTRATO

Nº 01.2025.148

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- [REDACTED]87[REDACTED] - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]210.[REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, neste ato por seu Secretário Sr. Richard Tavares de Souza, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]452.[REDACTED] e carteira de identidade MG-[REDACTED].397[REDACTED], SSP/MG, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida à rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, São José/SC, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, pelo seu representante infra-assinado Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF nº [REDACTED].383.[REDACTED], RG nº [REDACTED]975.[REDACTED], SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **6.571/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional ao trânsito no Município de Juiz de Fora, abrangendo atividades auxiliares aos agentes de transporte e trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU)**, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº **037/2025**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.O presente contrato tem o valor global anual estimado de R\$2.104.966,80 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), e mensal estimado de R\$175.413,90 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores os seguintes:

Valores da contratação:

Item	Profissional/Equipamento	Quant. Profis./Equip (und)	Valor unitário (R\$)	Mensal (Und x Mês)	Quant. Anual (Nº de Profis./Equipamentos x 12 meses)	Valor Total
1	Motocicletas	4	R\$ 1.734,21	R\$ 6.936,84	48	R\$ 83.242,08
2	Veículos utilitários tipo pick-up	6	R\$ 4.720,53	R\$ 28.323,18	72	R\$ 339.878,16
3	Auxiliares de tráfego	22	R\$ 4.050,58	R\$ 89.112,76	264	R\$ 1.069.353,12
4	Auxiliares de tráfego motociclista	8	R\$ 4.799,73	R\$ 38.397,84	96	R\$ 460.774,08
5	Supervisor de tráfego	2	R\$ 6.321,64	R\$ 12.643,28	24	R\$ 151.719,36
			TOTAL MENSAL	R\$ 175.413,90	TOTAL ANUAL	R\$ 2.104.966,80

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

UO:14110

Programa de Trabalho:26782001421970000

Fonte: 1752000000

Natureza: 339037

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será precedido de medição dos serviços objeto do contrato, conforme item 16 do TR e 13.1.5 e seguintes do Edital, calculando-se a remuneração mensal conforme exposto nos referidos documentos, que integram este instrumento.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº 75.669-5, da agência 3425-8, Banco do Brasil, de titularidade do Contratada, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.3.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.3.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.9. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.10. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.15. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.15.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4.1. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente** por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, desde que justificado pela **vantajosidade para a Administração** e conforme o interesse público.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.**

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, APOIO E ESTRUTURA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E UNIFORMES

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços serão prestados nas vias do município de Juiz de Fora.

6.1.2. A contratada, deverá apresentar no **prazo máximo aceitável de 30 (trinta) dias úteis**, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, Quadro de funcionários completo, e os elementos dos itens (Veículos / Maquinário), (EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais) e (Uniformes).

6.1.3. Após a apresentação, a CONTRATANTE, Aceitação, com detalhamento dos elementos apresentados de modo a autorizar a assinatura do contrato.

6.1.4. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço de Iniciação das **Atividades**, em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.5. A CONTRATADA deverá iniciar as **atividades** no prazo máximo de 8 dias corridos, após receber a notificação de iniciação das **atividades** (Ordem de Serviço de Iniciação das **Atividades**);

6.1.6. O serviço que for prestado em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta da contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.1.7. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através do documento hábil assinado.

6.1.8. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, manutenção, treinamentos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.1.9. O prestador dos serviços deverá submeter para análise da UNIDADE REQUISITANTE qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

6.1.10. O prestador dos serviços deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

6.1.11. O prestador dos serviços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

6.1.12. A execução do contrato não implicará, em nenhuma hipótese, a formação de vínculo empregatício entre a **Prefeitura de Juiz de Fora**, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, e os empregados, prepostos da empresa contratada, sendo esta a **única e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias** decorrentes da relação de trabalho.

6.1.13. Todos insumos necessários para a plena prestação dos serviços deverá ser fornecido pela contratada.

6.2. APOIO OPERACIONAL DE CONTROLE DE TRÂNSITO

6.2.1. Os serviços serão prestados em períodos contínuos, diurnos e eventualmente noturnos, nos dias úteis, feriados, sábados e domingos, por funcionários da CONTRATADA, de acordo com as escalas mensais.

6.2.2. A jornada de trabalho para o serviço de controle de trânsito e apoio aos usuários será de 30 (Trinta) horas semanais, as quais deverão ser prestadas de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme escala a ser designada pela SMU.

6.2.3. Todo o serviço será subordinado à SMU, cabendo à CONTRATADA designar prepostos que serão responsáveis por garantir o bom andamento dos serviços, segundo padrões de atuação e qualidade exigidos pela SMU.

6.2.4. Operacionalmente, o serviço será executado **em rotas pré-determinadas, utilizando exclusivamente os veículos fornecidos pela empresa contratada**, conforme quantitativos

e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Em algumas ocasiões compoem prestação de serviços de mobilidade juntamente as viaturas da própria SMU.

6.2.5. Assim que recebida a ordem de serviço, a contratada deverá mobilizar os Auxiliares para local de atendimento da demanda imediatamente, com limite máximo de uma hora para início do cumprimento da solicitação.

6.2.6. Os Auxiliares de Tráfego deverão orientar os usuários, implantar sinalização temporária de trânsito, desobstruir vias interditadas e prestar atendimentos às vítimas de acidentes, acionando os meios e órgãos necessários ao atendimento. Deverão realizar, inclusive, operações pontuais visando à melhoria nas condições de fluidez do tráfego nos Corredores de Transporte, em apoio e suporte aos Agentes da Autoridade de Trânsito da SMU, cabendo a eles também:

- a) Executar programas, controles, operações e atendimentos relacionados ao trânsito e ao transporte no município;
- b) Receber, analisar e deliberar sobre todo o expediente encaminhado pela SMU, promovendo registros e controles necessários;
- c) Efetuar, quando determinado pela secretaria, os procedimentos, operações e alterações necessárias nos Corredores de Transporte do Município, para garantir o cumprimento de metas, fluidez e segurança no trânsito;
- d) Implantar os projetos de sinalização temporária de desvio ou balizamento de tráfego em virtude de eventos, obras, acidentes, inundações, instabilidade de encostas ou outras situações demandadas por órgãos de segurança e defesa social, aprovados pela SMU;
- e) Orientar usuários e permissionários/concessionárias sobre as interferências no tráfego, em observância às normas e regulamentações pertinentes;
- f) Participar de campanhas educativas, balizando o trânsito ou abordando pedestres e condutores, conforme a metodologia de cada atividade;
- g) Implantar, remover ou alterar dispositivos e equipamentos de sinalização temporária ou fixa, para garantir a segurança e fluidez do tráfego, de acordo com planos, projetos ou orientações da Secretaria de Mobilidade, da Central de Operações e seus Agentes Supervisores de Turno.

Os Auxiliares e seus supervisores receberão, na forma de Ordens de Serviço, as demandas diárias a serem executadas sob a coordenação dos gerentes e supervisores da SMU. As ações poderão ser executadas em conjunto ou não com as equipes operacionais da SMU, inclusive compartilhando os veículos disponíveis para a execução das tarefas. Os Auxiliares poderão ser acionados também via Central de Operações ou pelos supervisores de campo da Diretoria de Operações de Trânsito, considerando a necessidade de atuação em situações emergenciais.

6.3. TREINAMENTOS

A prestação dos serviços de apoio operacional de controle de trânsito e aos usuários, por meio dos Supervisores e Auxiliares, somente será realizada mediante prévio treinamento dos colaboradores, que ocorrerá por meio de curso a ser ministrado pela SMU. O treinamento terá como objetivo a orientação dos colaboradores para a execução das atividades dentro das melhores práticas de segurança e operação de tráfego, por intermédio das informações

concernentes à legislação, ao planejamento e à operação que envolvam a circulação viária e o trânsito. Além disso, buscará acentuar as características do trânsito e transporte conforme as especificidades do Município de Juiz de Fora. Os serviços serão prestados conforme os planos de contingência do município, especialmente para situações de alagamentos e desmoronamentos de encostas, eventos, festividades e outras ocasiões que impactem diretamente na circulação do tráfego. O principal objetivo dos treinamentos é demonstrar as técnicas de operação e fiscalização de trânsito, uma vez que a atuação dos Auxiliares será de suporte a essas ações realizadas pelos Agentes de Trânsito, com ênfase no relacionamento com os usuários das vias públicas e no caráter de prestação de serviço voltado à promoção da segurança viária e da cidadania.

Os treinamentos terão uma carga horária mínima de 68 (sessenta e oito) horas, estruturada em módulos presenciais, respeitando a carga horária de trabalho dos colaboradores, esses módulos serão divididos em conteúdos teóricos e práticos. Será ministrado conforme as exigências da SENATRAN e com base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Módulo	Tema	Conteúdo	Carga Horária
1	Legislação de Trânsito e Transporte	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e Definições; • Normas de Circulação e Conduta; • Sistema Nacional de Trânsito; • Medidas Administrativas e Penalidades; • Dados a serem observados na CNH e CLA; • Veículos; • Normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicadas à Fiscalização e Operação de Trânsito • Normas específicas do transporte coletivo urbano 	Mínima de 24 horas/aula
2	Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito	<ul style="list-style-type: none"> • Conceito de Mobilidade e Circulação; • Elementos da Engenharia de Tráfego; • Sinalização Viária (vertical, horizontal, semaforica etc.); • Fiscalização Eletrônica 	Mínima de 4 horas/aula
3	Legislação de Trânsito Aplicada	<ul style="list-style-type: none"> • Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito 	Mínima de 8 horas/aula
4	Ética e Cidadania	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e Definições; • Ética Geral; • Ética Profissional; • Cidadania e Trânsito 	Mínima de 4 horas/aula
5	Psicologia Aplicada	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e Definições; • Comunicação Interpessoal; • Administração de Conflitos; • Diferenças Individuais; • Assertividade 	Mínima de 4 horas/aula
6	Operação e Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e Definições; • Técnicas de Abordagem 	Mínima de 16 horas/aula

	de Trânsito e transporte.		
7	Prática Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Operação; • Fiscalização; • Integração com a Engenharia de Tráfego; • Técnica de Abordagem; • Prática no apoio de Fiscalização; • Prática de Operação 	Mínima de 8 horas/aula

6.4. ESTRUTURA OPERACIONAL:

O pessoal designado para o serviço de Controle e Operação do Tráfego será formado por duas equipes, que trabalharão em escalas de serviço, conforme os modelos abaixo, de forma a assegurar a prestação dos serviços conforme a necessidade operacional. A carga horária semanal dos auxiliares e supervisores será de 30 horas semanais. Os locais, horários e dias a serem trabalhados, assim como as folgas dos profissionais, serão definidos por meio de ESCALA pela SMU, podendo ser alterados conforme a necessidade dos serviços a serem executados, desde que respeitada a carga horária semanal. Em virtude de eventos ou ocorrências emergenciais, as escalas mensais poderão sofrer alterações, com convocações

extraordinárias.

**ESCALA DOS SUPERVISORES DE TRÁFEGO E AUXILIARES DE TRÁFEGO
BASEADA NO MÊS DE MAIO DE 2025
30 HORAS SEMANAIS**

08:00 às 15:00

EQUIPE 01																																	
Dia	SEM 18					SEM 19					SEM 20					SEM 21					SEM 22												
	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
Profissional	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Supervisor 1	T	T			T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 1	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 2	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 3	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 4	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 5		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar Moto 6		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar Moto 7		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar 8		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar 9	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 10	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 11	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 12	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 13	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar Moto 14	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar Moto 15	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliares/Dia	11	11	8	8	11	11	15	11	12	7	7	12	11	15	11	11	8	8	11	11	15	11	12	7	7	12	11	15	11	11	8		

15:00 às 22:00

EQUIPE 02																																	
Dia	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
	Profissional	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Supervisor 2	T	T			T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 16	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 17	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 18	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 19	T		T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T
Auxiliar 20		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar Moto 21		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar Moto 22		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar 23		T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T
Auxiliar 24	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 25	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 26	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 27	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar 28	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar Moto 29	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
Auxiliar Moto 30	T	T			T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	T	T	T		T	T	T	T	T		T	
	11	11	8	8	11	11	15	11	12	7	7	12	11	15	11	11	8	8	11	11	15	11	12	7	7	12	11	15	11	11	8		

	TOTAL MÊS		SEMANA 18		SEMANA 19		SEMANA 20		SEMANA 21		SEMANA 22	
	DIAS T	HORAS T	DIAS T	HORAS T	DIAS T	HORAS T	DIAS T	HORAS T	DIAS T	HORAS T	DIAS T	HORAS T
Auxiliar 1	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 2	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 3	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 4	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 5	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar Moto 6	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar Moto 7	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 8	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 9	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 10	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 11	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 12	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar 13	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar Moto 14	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30
Auxiliar Moto 15	22	132	2	12	5	30	5	30	5	30	5	30



Observação: Nos pontos facultativos e feriados a Escala poderá sofrer alterações que serão divulgadas previamente.

6.5. EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

6.5.1. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PERIODICIDADE:

Para cada funcionário operador de tráfego, prestadores de serviço na SMU, deverão ser fornecidos pela contratada, a cada 12 (doze) meses, caso determinado pela contratante, os seguintes itens:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UND POR ANO	TOTAL POR ANO
Macacão Tipo FAA Americano	Auxiliares	23	4	92
Boné regulável branco	Auxiliares	23	2	46
Camisa gola olímpica de manga curta	Auxiliares	23	4	92
Alamar	Auxiliares	23	2	46
Apito em metal trissonoro	Auxiliares	23	2	46
Bota tática operacional	Auxiliares	23	2	46
Capa de chuva em PVC laminado transparente	Auxiliares	23	2	46
Bota cano longo preta de motociclista	Auxiliares	23	2	46
Luvas para motociclista	Auxiliar motociclista	7	2	14
Cotoveleira de motociclista	Auxiliar motociclista	7	1	7
Joelheira de motociclista	Auxiliar motociclista	7	1	7
Capacete	Auxiliar motociclista	7	1	7
Camisa gola polo de manga curta	Supervisores	2	4	8
Calça jeans	Supervisores	2	4	8
Rádio de comunicação	Todos	32	1	32
Smartphone com conexão internet	Todos	32	1	32

A empresa contratada deverá submeter previamente à aprovação SMU um modelo do uniforme a ser utilizado. Caso este seja recusado pela mesma, mediante justificativa formal, a contratada terá o prazo de até três dias úteis para apresentar uma nova proposta de uniforme. Os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que não estejam especificados neste Projeto Básico ou que a contratada ache necessário para segurança de seus colaboradores, também deverão ser fornecidos pela empresa. É proibido que qualquer colaborador preste serviços à SMU sem estar devidamente identificado, com o uniforme completo e padronizado, bem como com todos os itens exigidos neste Projeto Básico. A contratada será responsável por assegurar que todos os seus profissionais, especialmente os operadores de tráfego, estejam cientes dessas exigências. A contratada deverá fornecer os EPIs em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e pela Convenção Coletiva vigente, de acordo com as funções desempenhadas, além de cobrar e fiscalizar o seu uso diariamente. Todos os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho, sempre que essa certificação for exigida.

6.5.2. Especificação dos itens do enxoval dos profissionais:

- **Macacão Tipo FAA Americano – Especificações Técnicas**

O uniforme deverá ser confeccionado em tecido semi rip stop composto por 52% algodão e 48% poliéster elastizado, com cor amarelo fluorescente resistente ao desbotamento. A gramatura do tecido deve ser de 250 g/m² (±5%) e largura de 1,60m.

Características do Macacão:

- Fechamento frontal com zíper de dois cursores.
- Gola tipo padre com velcro regulável; punhos e cintura também ajustáveis com velcro.
- Cinto traseiro em elástico embutido, coberto por tecido com acabamento em costura dupla.
- Ajuste nas pernas com zíper lateral (18x9cm).
- Faixas refletivas de 50mm nos braços, peito, costas e pernas.
- Mangas longas removíveis por zíper (uso opcional como manga curta).
- Diversos bolsos funcionais com zíper, incluindo bolso na manga, no tórax, na lateral da cintura e acima dos joelhos.
- Pregas nas costas e recorte nas axilas para melhor mobilidade.
- Reforço entre as pernas com costura matelassê.
- Barra com acabamento duplo e regulador com zíper frontal.

Identificação e Bordados:

- Peito esquerdo: A inscrição “SMU” bordado.
- Peito direito: Nome do operador em tarjeta com velcro.
- Costas: Inscrição “AUXILIAR DE TRÁFEGO”.
- Braço direito: Logomarca da Prefeitura de Juiz de Fora.

Material Refletivo: Faixas termotransferíveis compostas por segmentos retrorrefletivos com microesferas de vidro, aplicadas sem costura. Largura dos segmentos: 4 mm, com espaçamento de 1 mm entre eles, permitindo melhor ventilação e conforto térmico.

- **Boné regulável branco.**

O boné deverá ter composição quantitativa: 67% CO / 33% PES.

Composição qualitativa: Algodão / Poliéster. Cor: Branco - Pantone: 11-4202 PT.

Composto por logotipo atualizado da SMU na parte frontal.

- **Camisa gola olímpica de manga curta.**

Confeccionada em tecido misto constituído de malha de poliéster/viscose, mangas curtas com punhos e decote redondo sanfonados. Cor predominante branca, aplicação de bordado da logomarca da SMU no lado esquerdo do peito.

- **Alamar.**

Alamar em tecido Nylon, na cor preta, com 02 pontas com mosquetão giratório em metal.

- **Apito em metal tri-sonoro.**

Apito em metal tri-sonoro, modelo compatível com operações de trânsito.

- **Bota tática operacional.**

Bota tática (coturno) de uso profissional, impermeável, constituída de couro hidrofugado, com revestimento de borracha no bico (sistema autoclave), forração com dublagem bicomponente e bicolor (célula aberta), sistema Dry 100% impermeável com efeito em bootie (meia) branca, cano médio traseiro em tecido Cordura 1000 com trama Rip Stop. Colarinho e lingueta em napa vestuário

hidrofugada com bolsa para guardar cadarço. Ganchos, passadores e retenções em polímero; atacador em poliéster; linhas de costura em poliamida; palmilha de segurança têxtil antiperfuro (não metálica); biqueira e contraforte termoplástico; palmilha de conforto bi-componente anatômica; solado de borracha multifuncional com entressola em EVA e estabilizador em TPU.

A bota deverá conter, na lateral, brasão da SMU em material emborrachado, com fundo preto e pictograma em alto-relevo cinza, embutido de forma que sua remoção danifique estruturalmente o produto.

- **Capa de chuva em PVC laminado transparente.**
Com mangas longas, capuz, botões de pressão plásticos e faixas refletivas laranja e prata nas mangas, peito e barra.
- **Bota cano longo preta de motociclista.**
Confeccionada em couro hidrofugado, na cor preta.
- **Luvas para motociclista.**
Confeccionadas em couro, na cor preta.
- **Cotoveleira de motociclista.**
Confeccionada em polietileno, na cor preta.
- **Joelheira de motociclista.**
Confeccionada em polietileno, na cor preta.
- **Capacete.**
Confeccionado em polietileno, na cor preta.
- **Camisa polo masculina.**
Confeccionada em malha piquê 100% algodão, na cor branca. Aplicação de fita refletiva na altura do peito e nas mangas. Bordado do brasão da Prefeitura de Juiz de Fora no peito esquerdo e inscrição “SUPERVISOR DE TRÂNSITO” acima do bolso direito e a inscrição SMU nas costas. Manga esquerda com bandeira do Brasil e direita com bandeira de Juiz de Fora. Espaço com velcro para tarjeta de identificação.

6.6. DOS VEICULOS:

6.6.1. Desde o início do contrato, todos os veículos deverão estar equipados com os itens de segurança exigidos pela legislação em vigor, em condições de utilização imediata, após a inspeção de entrega, devendo atender as especificações do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá:

- Realizar manutenção preventiva, na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em boas condições de segurança, limpeza e higiene;
- Substituir a qualquer tempo, o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, no prazo máximo de 24 horas;
- Todas as despesas decorrentes do tráfego dos veículos, tais como lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, combustível e quaisquer outras despesas necessárias à plena consecução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- O veículo substituto, quando o titular se encontrar em manutenção, deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do veículo a ser substituído.

- Apresentação de documentação dos veículos:
A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega e sempre que solicitado, cópia atualizada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), comprovando a regularidade junto aos órgãos competentes.
- Condutores habilitados e capacitados:
A CONTRATADA deverá garantir que os veículos sejam conduzidos exclusivamente por motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível com o tipo de veículo, capacitados e treinados para o serviço contratado, devendo comprovar tal condição mediante apresentação de documentação sempre que solicitado.
- Responsabilidade por multas e infrações:
Todas as multas e penalidades aplicadas aos veículos, decorrentes de infrações de trânsito ou quaisquer outras irregularidades, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que eventualmente dirigidos por servidores públicos.
- Inspeções periódicas pela Administração:
A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, inspeções nos veículos disponibilizados, para verificar o cumprimento das exigências contratuais, podendo solicitar substituições ou ajustes, sob pena de aplicação de penalidades.
- Rastreamento e monitoramento:
Os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento por GPS, acessível pela CONTRATANTE, com relatórios de deslocamento e paradas, quando exigido pelo serviço.
- Identificação visual:
Os veículos deverão portar adesivagem ou outra forma de identificação visual padrão, conforme definido pela CONTRATANTE, sem descaracterização ou ofensa à legislação de trânsito.
- Proibição de subcontratação:
É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados, salvo prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- Responsabilidade por danos a terceiros:
A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da utilização dos veículos no âmbito da execução contratual.
- Seguro com cobertura ampla:
Os veículos deverão possuir seguro total com cobertura contra terceiros, colisão, incêndio, roubo e danos materiais, pessoais e morais, inclusive a passageiros, com apresentação do comprovante de apólice vigente.
- Recolhimento fora do horário de uso:
Quando não estiverem em operação, os veículos deverão permanecer estacionados em local previamente definido e aprovado pela CONTRATANTE, ou conforme orientações do órgão gestor do contrato.

6.6.2. Especificações mínimas dos Veículos:

A CONTRATADA deverá fornecer à SMU, para apoio às equipes operacionais, os seguintes veículos:

a) Motocicletas

Quantidade: 7 unidades

Características mínimas

:Motocicleta flex (gasolina/etanol), com até 2 anos de fabricação, cor branca, motor mínimo de 291 cc e 26 CV, partida elétrica, tanque com ao menos 12 litros, freios a disco dianteiro/traseiro, câmbio com no mínimo 5 marchas. Equipadas com baú traseiro com faixas refletivas, antena corta-pipa, protetor de mão e motor, adesivagem padrão da SMU, rastreador GPS e conjunto de sinalização visual em LED de alta potência (mínimo 4 lanternas tipo patrulheira e 4 mini sinalizadores), com controle eletrônico e alimentação em 12V.

b) Veículos Utilitários Tipo Pick-up

Quantidade: 7 unidades

Características mínimas:

Pick-up cabine simples, cor branca, zero km ou com até 2 anos de fabricação, motor mínimo de 1.360 cc e 85 CV, câmbio manual de 5 marchas, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros/travas elétricos, tomada 12V, engate para reboque, extintor de incêndio 6kg, rastreador GPS e sinalização visual em LED e/ou lâmpadas estroboscópicas. Barra de sinalização com LEDs de alto brilho (ângulo de 360°), certificada conforme normas SAE J575/J595.

Todos os veículos deverão ser plotados conforme padrão visual da SMU, com adesivos novos, sem desgaste ou falhas, que deverão ser providenciados pela contratada.

6.6.3. Vistoria e Mobilização:

Todos os veículos fornecidos deverão passar por **vistoria no ato do recebimento**, podendo ser **recusados mediante justificativa**, caso não atendam às exigências do Termo de Referência. Os equipamentos e adesivos deverão estar **novos e em conformidade com o padrão da SMU**. A emissão da **Ordem de Serviço** pela SMU determinará a mão de obra técnica e os veículos mobilizados para execução dos serviços de apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego nos corredores estruturais de transporte do Município de Juiz de Fora. O prazo para **início do atendimento** será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço, podendo ser prorrogado **uma única vez** por igual período, mediante justificativa e aprovação da SMU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2. Conferir a execução da prestação do serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

7.1.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no atendimento das demandas e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

7.1.7. Solicitar a substituição do produto e equipamentos que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável pela fiscalização.

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.10. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.3. Comunicar imediatamente a SMU, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SMU/PJF.

7.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

7.2.6. Arcar com o custeio de todos insumos necessários para manter o pleno funcionamento do serviço.

7.2.7. Responsabilizar-se por possíveis perdas, danos, perda ou roubo do material.

7.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço, seja por problemas em equipamentos ou por ação ou omissão ou irresponsabilidade de seus empregados.

7.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SMU de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.2.10. A contratada deverá manter sistema de controle de ponto dos seus colaboradores, respeitando os limites legais de jornada, intervalos e descanso, e apresentá-lo à fiscalização da SMU sempre que solicitado.

7.2.11. A contratada será responsável por garantir o transporte de seus colaboradores até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante concessão de vale-transporte, sem qualquer ônus à Administração.

7.2.12. A contratada deverá substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional cuja permanência seja considerada inadequada pela SMU, por razões de desempenho, conduta ou impedimento legal. A substituição imediata poderá ser exigida em caso de risco operacional ou institucional.

7.2.13. A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à conduta ética e moral no ambiente de trabalho, sendo vedadas práticas como jogos, vendas, consumo de bebidas

alcoólicas ou substâncias ilícitas ou qualquer comportamento incompatível com o serviço público.

7.2.14. A contratada será integralmente responsável por multas e infrações de trânsito cometidas por seus colaboradores, bem como por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros ou à Administração durante a execução dos serviços.

7.2.15. É vedada a empresa interromper a execução contratual sob alegando de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive

nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1.1. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura.

MARIA MARGARIDA MARTNS SALOMÃO
PREFEITA

RICHARD TAVARES DE SOUZA
Secretário de Mobilidade Urbana

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Willian Lopes de Aguiar

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2025 - SMU
Processo Administrativo Eletrônico nº 6.571/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D65F-D376-37AF-6D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN LOPES DE AGUIAR (CPF 028.XXX.XXX-57) em 04/08/2025 15:51:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D65F-D376-37AF-6D9C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35EE-9513-27EF-A2A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 06/08/2025 15:52:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 18:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35EE-9513-27EF-A2A4>